

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.481.782/0001-44 RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC

Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

OF/SAÚDE 191/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Braço do Trombudo, 31 de outubro de 2024.

Julian 2024

A Senhora Juliana do Nascimento Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC

Assunto: Dispensa de licitação

Senhora Agente de Contratações,

- 1. Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos solicitar autorização para pagamento da Taxa de sala para a realização de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera om sedação.
- 2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

Daniela Prada Mugge

Secretaria de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.481.782/0001-44 RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC

Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 46

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE:	
Secretaria de Saúde	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	CPF:
Tainá Naiane Vicente Vieira	124.046.299-99
E-mail:	Telefone/Ramal:
nfesaude@bracodotrombudo.sc.gov.br	3547-0229

DADOS DO SERVIÇO

1. Descrição do Objeto

Pagamento de taxa de sala para a realização de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera com sedação.

2. Justificativa da Necessidade

A realização do exame de audiometria de tronco cerebral (PEA) Bera com sedação é crucial para o diagnóstico preciso da paciente. A família já arcou com um alto custo, cobrindo as despesas com a equipe examinadora e o anestesista, restando apenas a taxa de sala a ser paga. Diante dessa situação, a Secretaria de Saúde intervirá custeando exclusivamente essa taxa, aliviando parte da sobrecarga financeira da família. Essa contribuição é essencial para garantir que o exame seja realizado dentro dos prazos adequados, assegurando o cuidado contínuo e necessário para a saúde da paciente.

2.1 Da Razão Da Escolha Da Contratada:

A escolha da empresa OFTALMO CENTER BLUMENAU se justifica pelo fato de que o exame será realizado na mesma clínica onde a equipe examinadora e o anestesista, já pagos pela família, estarão presentes. Como os demais custos foram concentrados nesse local, faz-se necessário que a taxa de sala também seja paga à mesma clínica, assegurando a continuidade do atendimento e evitando transtornos logísticos que poderiam impactar o tratamento e a cirurgia.

2.2 Da Falta de Orçamento:

A justificativa para a falta de orçamento se dá pela especificidade do item requisitado. Realizou-se uma pesquisa de preços nos sistemas Banco de Preços e Farol TCE (conforme anexo), mas não foi localizado um objeto similar. Dada a urgência da demanda, decidiu-se dar prosseguimento à contratação sem orçamento prévio.

Adicionalmente, em conformidade com a norma interna da empresa, o orçamento referente à taxa da sala é entregue diretamente ao paciente em mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.481.782/0001-44 RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC

Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

3 Valor da aquisição

Valor total da aquisição: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Taxa de sala para realização de audiometria de tronco cerebral (PEA)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Bera com sedação.			

4 Fundamentação Jurídica

A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; Redação dada pelo Decreto n.º 11.871/2023

5 Prazo e local da prestação de serviço

O exame, objeto desta contratação, será realizado na Rua Floriano Peixoto, 350, Bom Retiro, Blumenau – SC, CEP 89010-500, no prazo de até 3 dias após a emissão da autorização de fornecimento.

6 Prazo da contratação

O prazo da contratação será de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7 Responsáveis pela contratação

Ordem Nome		Cargo/Função	Despacho	
1	Daniela Prada Mugge	Secretária da Saúde e Assistência Social	e gestor do contrato	
2	Taina Naiane Vicente Vieira	Técnico Administrativo	Membro da equipe de planejamento da contratação e fiscal de contrato	

8 Dotação Orçamentária

Órgão -- 09 Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo Unidade -- 01 Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade -- 2.046 -- ATENÇÃO BÁSICA

Despesa: 2 - Recurso: 1.600.0000.0000011

Complemento Elemento 3.3.90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.481.782/0001-44 **RUA LEOPOLDO JOENCK, 119 - CENTRO** CEP 89.178-000



Braço do Trombudo/SC

Fone: 3547-0229 - E-mail: saude@bracodotrombudo.sc.gov.br

9 Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em: 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

GOV. DY TAINA NAIANE VICENTE VIEIRA
Data: 01/11/2024 10:34:43-0300
Verifique em https://validar.lit.gov.br

Taina Naiane Vicente Vieira Técnico Administrativo

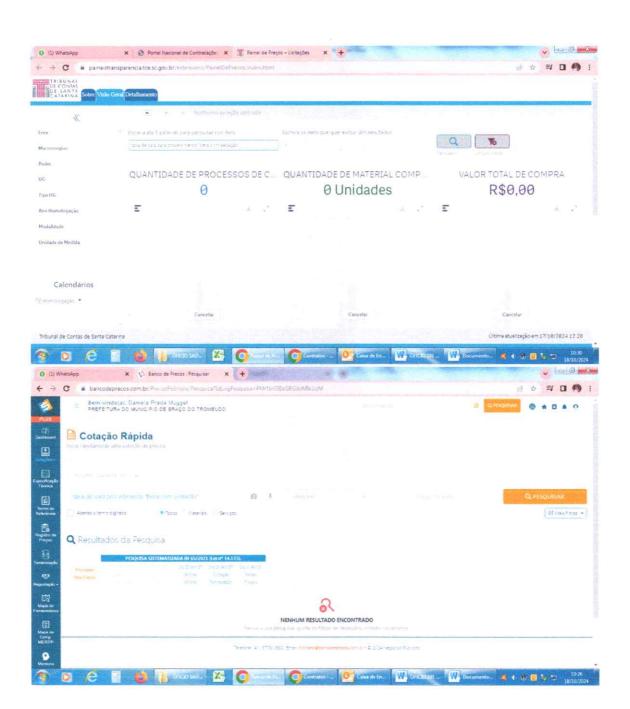
De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

Documento assinado digitalmente

GOV.DT DANIELA PRADA MUGGE
Data: 01/11/2024 10:36:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniela Prada Mugge Secretaria de Saúde e Assistência Social

Braço do Trombudo, 31 de outubro de 2024.





SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DATA DE ABERTURA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 03.409.759/0001-10 20/09/1999 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL CLINICA OFTALMO CENTER LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE OFTALMOCENTER BLUMENAU DEMAIS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 350 ANDAR 11 SALA 1101 ANDAR 13 SALA 1301 CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 89.010-500 CENTRO BLUMENAU SC ENDEREÇO ELETRÔNICO OFTALMO_CENTRO@HOTMAIL.COM (47) 3326-8597 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 26/05/2001 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2024 às 09:05:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.409.759/0001-10

Razão Social:

CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Endereço:

R FLORIANO PEIXOTO 350 SALAS 1101 E 1301 / BOM RETIRO /

BLUMENAU / SC / 89010-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107320863639979

Informação obtida em 08/11/2024 14:21:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.409.759/0001-10

Razão Social:

CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Endereço:

R FLORIANO PEIXOTO 350 SALAS 1101 E 1301 / BOM RETIRO / BLUMENAU /

SC / 89010-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319180863639986

Informação obtida em 10/10/2024 09:06:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE BLUMENAU SecretariadaFazenda DiretoriadeReceita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

CPF/CNPJ: 03.409.759/0001-10

CMC: 64924

Endereço: FLORIANO PEIXOTO 350, ANDAR 11 SALA 1101 ANDAR 13 SALA 1301, BOM RETIRO, BLUMENAU - SC, CEP

89010-500

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2024 Tributo: ISS DES/NOTABLU

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 151759310247

Assinatura Digital: 4E7ADBFA0B1E7721B300F1297A42A844

Data/Hora Emissão: 10/10/2024 09:07:55

Data Validade: 08/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

CNPJ/CPF:

03.409.759/0001-10

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 240140284259617 11/09/2024 11:13:38

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

10/03/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

CNPJ: 03.409.759/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:11:29 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: 5124.5506.3CA6.1E25 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA OFTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.409.759/0001-10 Certidão nº: 71352433/2024

Expedição: 18/10/2024, às 10:15:41

Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA OFTALMO CENTER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.409.759/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Décima Terceira Alteração Contratual / Consolidação

CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.

CNPI nº 03.409.759/0001-10

NIRE nº 42205461144

ADRIANA MENEGAS LEYSER EWALD, brasileira, natural de Erechim/RS, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 16.717 e no CPF sob o nº 049.103.969-77, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.265.243, expedida pela SPP/SC, residente e domiciliada na Rua Gustavo Zimmermann, nº 2088, bloco 02, apto. 2023, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89062-100;

FÁBIO BUSCH, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 8785 e no CPF sob o nº 902.918.679-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 3/R 2.612.919, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 02, apto. 401, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-330;

OSCAR EWALD, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 12330 e no CPF sob o nº 036.523.969-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.714.159, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Gustavo Zimmermann, nº 2088, bloco 02, apto. 2023, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89062-100;

RAFAEL ALLAN OECHSLER, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 24/01/1979, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 10138 e no CPF sob o nº 003.584.429-90, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.705.811, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 156, apto. 802, Bairro Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-330; e

RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.642 e no CPF sob o nº

20

19/11/2019

Página 1 de 17





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

P

N

005.692.339-25, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.965.796, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Timbó, nº 155, apto. 801, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-180,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.", com seu ato constitutivo arquivado no Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Blumenau/SC, no livro A-14, à folha 539, sob o n° 2.303 em 20/09/1999 e Décima Primeira Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE n° 42205461144, em 11/05/2016, inscrita no CNPJ sob o n° 03.409.759/0001-10, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 350, sala 1101 no 11° andar e sala 1301 no 13° andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-500, resolvem, de comum acordo, alterar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Aumento de Capital: Os sócios resolvem aumentar o Capital Social em R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), passando o mesmo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Único: Fica expressa a forma de integralização do valor de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), mediante utilização dos créditos detidos pelos sócios, registrados na conta denominada "Lucros ou Prejuízos Acumulados", da seguinte forma:

a. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio Fábio Busch;

b. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio Oscar Ewald;

c. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio Rafael Allan Oechsler; e

d. R\$ 270.573,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais), pelo sócio Ricardo Zadrozny Leyendecker.

Cláusula Segunda – Do Capital Social: Com o aumento de capital, o Capital Social de R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), dividido em 1.162.292 (um milhão, cento e sessenta e duas mil, duzentas e



Página 2 de 17



19/11/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019 Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144 Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

noventa e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Part. Capital (%)
Adriana Menegas Leyser Ewald	800	R\$ 800,00	0,068%
Fábio Busch	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
Oscar Ewald	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
Rafael Allan Oechsler	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
Ricardo Zadrozny Leyendecker	290.373	R\$ 290.373,00	24,983%
Total	1.162.292	R\$ 1.162.292,00	100,000%

Cláusula Terceira - Da Operação de Cisão Parcial: Os sócios, representando a totalidade do capital social, deliberam e aprovam, por unanimidade, a cisão parcial da sociedade, com versão de parte de seu patrimônio para a sociedade empresária F2RO Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.813.380/0001-07, estabelecida na Rua Timbó, nº 155, apto. 801, Bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-180, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE nº 42205822937, em 18/10/2018, abrangendo esta aprovação, especialmente:

a. Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial formalizado pelas partes interessadas nesta cisão;

b. Nomeação do(s) seguinte(s) perito(s) para proceder à avaliação do patrimônio da sociedade, como já ajustado através do Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial, o(s) qual(is) já havia(m) previamente efetuado os levantamentos necessários e elaborado o Laudo de Avaliação, fazendo-se presente para prestar esclarecimentos julgados convenientes: (i) Diogo Marcel de Oliveira, brasileiro, natural de Blumenau/SC, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1983, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 29.324 e no CPF sob o nº 007.215.339-30, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.381.886-2, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Novo Hamburgo, nº 65, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-140; (ii) Eduardo Duarte da Silva, brasileiro, natural de Balneário Camboriú/SC, solteiro, nascido em 30/03/1992, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 41.012 e no CPF sob o nº 082.684.819-27, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.025, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 11 de Junho, nº 116, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89052-290; e (iii) Tania Regina Benedetti, brasileiro, natural de Francisco Beltrão/PR, solteira,

Página 3 de 17



Chancela 118339267206725

19/11/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019 Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144 Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

nascido em 15/05/1987, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 40.353 e no CPF sob o nº 059.813.929-08, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.275.674, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Catarina Augusta Schmitt, nº 238, Bairro Nova Esperança, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89051-610;

- c. O Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos, que foi apresentado a todos os sócios e acompanhará o presente instrumento para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- d. A Cisão Parcial, propriamente dita, com a versão parcial do patrimônio líquido desta sociedade pelos valores indicados no Laudo de Avalição aprovado, e que se acham especificados no Protocolo de Intenção e Justificação de Cisão Parcial:
- e. A parcela do patrimônio líquido vertida, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela empresa perita, é de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), composta pelos bens e direitos relacionados no Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos;
- g. Em função da cisão parcial, haverá redução do capital social desta sociedade, que passará de R\$ 1.162.292,00 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais) para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o cancelamento de 1.082.292 (um milhão, oitenta e duas mil, duzentas e noventa e duas) quotas de propriedade da sociedade ora cindida, que será integralizado pela sociedade Beneficiária, no valor de R\$ 1.082.292,00 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), e se dará mediante parcela vertida do Grupo do Ativo Não Circulante, Conta Ativos Imobilizados, conforme descrito no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa perita.
- h. Em cumprimento ao artigo 223 da Lei nº 6.404/76, a sócia Adriana Menegas Leyser Ewald, sócia da sociedade ora cindida, declara ser justo e equitativo não participar da Sociedade Beneficiária, tendo em vista que não contribuiu para o resultado da conta "Lucros Acumulados" da Sociedade a ser cindida, pois este resultado é anterior ao seu ingresso na sociedade, e a sua participação nesta sociedade permanecerá inalterada.

i. Em decorrência da cisão da sociedade, o capital social passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas:

19/11/2019

Página 4 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Sócios	Quotas 800	Valor (R\$)		Part. Capital (%)
Adriana Menegas Leyser Ewald		R\$ 800,00		
Fábio Busch	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Oscar Ewald	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Rafael Allan Oechsler	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Ricardo Zadrozny Leyendecker	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Total	80.000	R\$	80.000,00	100,00%

Cláusula Quarta — Da Nova Redação do Contrato Social: Em consequência das alterações introduzidas pelas cláusulas anteriores, os sócios, de pleno e comum acordo, resolvem consolidar o seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Contrato Social Consolidado

CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA.

CNPJ n° 03.409.759/0001-10 NIRE n° 42205461144

CAPÍTULO I DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula Primeira — A sociedade gira sob a denominação CLÍNICA OFTALMO CENTER LTDA., e trata-se de uma Sociedade Limitada regida pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único - A sociedade adota o nome fantasia OFTALMOCENTER BLUMENAU.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 350, sala 1101 no 11º andar e sala 1301 no 13º andar, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-500.

Parágrafo Primeiro - A sociedade possui uma filial situada na Rua Max Haufe, nº 211, Bairro Vila Itoupava, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89095-370, com seu ato

Página 5 de 17

19/11/2019

0-



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

M.

constitutivo registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 6176, às folhas 096 do livro A-058 em 18/02/2011, e sua alteração registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE nº 42901119177, em 11/05/2016, inscrita no CNPJ sob nº 03.409.759/0002-00, destacado para efeitos fiscais o capital social de R\$ 100,00 (cem reais), com o ramo de atividade de: Atividade médica ambulatorial restrita a consultório; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo Segundo - O foro competente para a solução de litígios é o da Comarca de Blumenau, Santa Catarina.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social e finalidade a exploração dos ramos de:

- I. Atividade Médica ambulatorial restrita a consultório.
- II. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- III. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo Único - No exercício do seu objeto social, a sociedade quando, exigido por lei, se utilizará de Técnicos devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos ou Órgãos de Classe, os quais cumprirão e farão cumprir todas as normas das leis vigentes, concernentes à atividade a que se propõe.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 1999.

Cláusula Quinta - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Os lucros apurados poderão ser divididos desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos

1

H

Página 6 de 17

19/11/2019

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

D

10

sócios, após levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados e os prejuízos apurados serão levados à fundo para a futura amortização.

CAPÍTULO IV FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula Sexta - A sociedade pode, a qualquer tempo, constituir e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes parte do Capital Social, mediante Alteração Contratual, a qual, neste caso, deverá ser precedida de deliberação e anuência de todos os sócios.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS

Cláusula Sétima - O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se encontra totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)		Part. Capital (%)
Adriana Menegas Leyser Ewald	800	R\$	800,00	1,00%
Fábio Busch	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Oscar Ewald	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Rafael Allan Oechsler	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Ricardo Zadrozny Leyendecker	19.800	R\$	19.800,00	24,75%
Total	80.000	R\$	80.000,00	100,00%

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional

Página 7 de 17

19/11/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 118339267206725

CAPÍTULO VII DO AUMENTO DE CAPITAL E PREFERÊNCIA

Cláusula Nona – O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, pela criação de partes novas, representadas por montantes em moeda corrente do país, bens móveis ou imóveis ou, ainda, pela conversão em partes do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando (mais da metade do capital social).

Cláusula Décima – Em caso de aumento de capital, tem preferência para a aquisição, os sócios em igualdade de condições e na proporção exata do valor das quotas de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Primeira — Ao término de cada exercício social (que ocorrerá sempre em 31 de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas por contabilista devidamente habilitado, conforme determina o art. 1.182 da Lei n.º 10.406/2002, cabendo aos sócios, receberem seus Lucros que poderão ser apurados e divididos desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios.

Cláusula Décima Segunda — Os lucros líquidos apurados poderão ser divididos desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com os interesses sociais, poderão ser distribuídos aos sócios, após levantadas as demonstrações financeiras intermediárias através de balancetes mensais, bem como distribuir resultados com base nos lucros acumulados apurados em exercícios já encerrados ou mantidos em conta de reserva para futuro aumento de capital, o que será deliberado através de reunião obrigatória anualmente convocada, dependendo da maioria do capital social para aprovação.

Cláusula Décima Terceira — Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para que sejam amortizados com lucros futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao mániro de quotas de que

 \mathcal{A}

Página 8 de 17

19/11/2019

n ~ .



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

D-

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Décima Quarta - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Fábio Busch, Oscar Ewald, Rafael Allan Oechsler e Ricardo Zadrozny Leyendecker, doravante denominados Sócios Administradores.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme determina o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, cujo administrador poderá ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse.

Cláusula Décima Sexta - A remuneração dos Sócios Administradores será estabelecida em termo apartado.

Cláusula Décima Sétima - Compete aos Sócios Administradores, isoladamente, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, devendo estes:

- a. Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- b. Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;
- c. Abrir e movimentar contas da sociedade de qualquer natureza em qualquer instituição financeira, firmar contratos de qualquer natureza, bem como assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, ordens de pagamento, entre outros;
- d. Receber quantias devidas à sociedade por qualquer título, dando a respectiva quitação, assinar recibos, inclusive transigir, disputar e renunciar direitos, sempre no interesse da sociedade e na forma da Lei, e assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais;
- e. Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade:

f. Convocar reuniões ou assembleias ordinárias ou extraordinárias, dispensando-se as formalidades legais se cumpridas as normas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/02, sendo que as deliberações serão tomadas com base no que

Página 9 de 17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725



determina o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro — Os atos de aquisição, venda ou oneração de ativos (bens imóveis ou móveis) da sociedade, tais como compra, venda, alienação, permuta, hipoteca, penhora, alienação fiduciária, arrendamento mercantil e constituição de outros direitos reais, deverão ser previamente aprovados pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome dos sócios ou de terceiros, salvo em operações ou negócios de interesse da sociedade, quando autorizado pelos sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, observado o direito de voto.

Cláusula Décima Oitava — Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei n.º 10.406/2002, além das disposições insertas nos arts. 153 e 155 da Lei n.º 6.404/1976, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentandolhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo balanço patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único – Os administradores não respondem por quaisquer débitos contraídos pela sociedade, para desempenho das atividades comerciais, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, exceto nos casos de dolo, fraude, simulação ou prática de atos em desacordo com o contrato social ou a legislação pátria.

Cláusula Décima Nona — Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou privada.

Parágrafo Único - Vindo a sobrevir fatos que comprovem qualquer impedimento por parte do administrador, ser-lhe-ão exigidos todos os prejuízos que vier causar à sociedade e/ou a quaisquer um dos sócios, cuja responsabilização figa estendida ao seu

Página 10 de 17



19/11/2019

CAPÍTULO X DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO DIREITO DE RETIRADA E DA CONTABILIDADE

Cláusula Vigésima – Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. O modo de remuneração dos administradores;
- V. As alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI. A transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de joint venture e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
 - VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
 - VIII. O pedido de intervenção judicial ou autofalência;
- IX. A alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
 - X. A alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
 - XI. Aumento ou redução do capital social;
- XII. Distribuição dos lucros, pró labore do administrador e formação de fundo de reservas;
- XIII. Exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista nos casos de exclusão de sócio, falecimento do mesmo, dissolução de sociedade conjugal, alienação de quotas penhoradas em hasta pública;
 - XIV. Cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.
 - XV. Contrair empréstimos e/ou avais.

Parágrafo Único - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem 3/4 do Capital Social.

Cláusula Vigésima Primeira – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, pelo prazo e nas condições que a legislação determinar.

Página 11 de 1

19/11/2019

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

₩~ 17 ∯-

CAPÍTULO XI REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Vigésima Segunda — A reunião dos sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelo administrador através de ofício dirigido aos sócios com, no mínimo, 01 (um) mês de antecedência, contendo o local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando o administrador retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias, ou por titulares de mais de 20% (vinte por cento) do Capital Social, quando não atendido, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - São objetivos da reunião:

- A promoção de deliberações sociais;
- Tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
 - III. Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Em havendo necessidade, o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do Capital Social poderá(ão), a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberar(em) acerca dos assuntos elencados no caput da Cláusula Vigésima.

Parágrafo Quinto - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Parágrafo Sexto - O administrador, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião, encaminhará ao Registro Público de Empresas Mercantis, ou órgão equivalente, cópia da ata autenticada para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sétimo - A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da deliberação.

1.

Página 12 de 17

19/11/2019

n~



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

P

CAPÍTULO XII DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Vigésima Terceira - As quotas sociais são indivisíveis e somente podem ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, após terem sido ofertadas preferencialmente aos sócios remanescentes. Se todos tiverem interesse na sua aquisição, esta será efetuada de acordo com o percentual de cada sócio no Capital Social, através de notificação descriminando quantidade e o preço.

Cláusula Vigésima Quarta - Decorrido o prazo de preferência dos sócios, que será de 30 (trinta) dias, se estes manifestarem seu interesse na compra das quotas, deverá haver convocação para reunião específica, a fim de que seja aprovada a modificação do Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quinta - Na hipótese de não efetivada a cessão no preco ofertado, e caso o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, será repetido o procedimento referente ao exercício do direito de preferência pelos sócios e, posteriormente, por terceiros, observando o novo preço mínimo.

Cláusula Vigésima Sexta - Será(ão) o(s) sócio(s) retirante(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(is), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para esse fim, conforme determinam os arts. 1.031 e 1.085 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no caput deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de retirada.

Parágrafo Segundo - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em parcela única e em até 90 (noventa dias), se for de até 1% (um por cento) do Capital Social, ou em até 36 (trinta e seis) meses, se superior àquele percentual, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente à conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(m) o patrimônio da sociedade. Optando por receber bem(ns) que compõe(m) a sociedade, estes serão transferidos ao sócio retirante pelo preço de avaliação (valor de mercado).

Página 13 de 17

19/11/2019

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725

Parágrafo Quarto - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s)estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPÍTULO XIII EXCLUSÃO DE SÓCIO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E ALIENAÇÃO DE QUOTAS PENHORADAS EM HASTA PÚBLICA

Cláusula Vigésima Sétima – Em ocorrendo justa causa, os sócios representantes da maioria do Capital Social convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão de sócio minoritário, destinação de suas quotas e consequente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Considera-se justa causa para fins deste Contrato Social as seguintes situações, dentre outras:

- I. Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
 - II. Insolvência civil;
- III. Perda da affectio societatis demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- IV. Gestão dolosa das atribuições do administrador, que causem ou tenham a possibilidade de causar danos à sociedade ou a qualquer dos sócios;
 - V. Sócio remisso, nos moldes do art. 1.058 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - O sócio acusado será notificado sobre a reunião, em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O sócio expulso será reembolsado pelas suas quotas, em conformidade com os parágrafos primeiro a quarto da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto - O balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão da expulsão.

Cláusula Vigésima Oitava — Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública, de algum (ns) dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos

Página 14 de 17

19/11/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 118339267206725





direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócio(s), que obtiver(em) direito a quotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes dos Parágrafos Primeiro a Quarto da Cláusula Vigésima Sexta deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

Parágrafo Terceiro - Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstruir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

Parágrafo Quarto - Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros poderão optar pela permanência na sociedade como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita nos autos do respectivo inventário, ou dela retirando-se na forma deste capítulo.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima Nona - No caso de retirada, falência, autofalência, recuperação judicial, interdição ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, desde que os outros sócios representando a maioria do número total de sócios demonstrem interesse em dar continuidade à sociedade.

Cláusula Trigésima - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Nona, os haveres do sócio retirante, falido, incapaz ou interditado, serão apurados segundo o Balanço Patrimonial especialmente levantado na data do evento, nos termos dos princípios contábeis e legislação atinente em vigor, além das disposições que integram este Contrato Social.

Cláusula Trigésima Primeira - Concluída a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, ou aos seus herdeiros, sucessores ou representantes legais, em condições a serem estipuladas entre eles e os sócios remanescentes.

Página 15 de 17

19/11/2019





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 118339267206725

Parágrafo Único - Havendo silêncio ou, na impossibilidade de se determinar quais as condições a serem estipuladas, os haveres serão distribuídos conforme determinação da cláusula vigésima sexta deste Contrato Social.

Cláusula Trigésima Segunda – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos previstos nos arts. 1.033 e 1.038 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Terceira – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do Capital Social.

Parágrafo Único - Ao liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver rateado entre os sócios na proporção do valor da quota de que cada um é possuidor.

CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima Quarta — Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à Alteração Contratual, deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei n.º 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo e daquelas dispostas nos parágrafos da Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato Social.

Cláusula Trigésima Quinta — O presente Contrato Social poderá ser alterado, modificado, aditado ou complementado, no todo ou em parte, pelos votos correspondentes a no mínimo, ¾ do Capital Social, conforme dispõe o art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Sexta – Pelo consenso unânime dos sócios, poderão ser admitidos, a qualquer tempo, novos sócios.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Sétima – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades

Página 16 de 17

19/11/2019

0





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 18/11/2019

Arquivamento 20195344979 Protocolo 195344979 de 30/10/2019 NIRE 42205461144

Nome da empresa CLINICA OFTALMO CENTER LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 118339267206725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

A V

empresariais.

Cláusula Trigésima Oitava - Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato Social, serão regulados pela Lei n.º 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam a presente, em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos legais.

Adriana/Menegas Leyser Ewald Sócia

Oscar Ewald Sócio - Administrador Blumenau/SC, 23 de outubro de 2019.

Fábio Busch

Sócio - Administrador

Sócio - Administrador

Ricardo Zadrozny Leyendecker

Sócio - Administrador

Visto da Advogada:

Advogada - OAB/SC 20.417

Testemunhas:

Nome: Origine menestina de jouza

CPF: 012374999-61 RG: 4804253

Nome: Cerlos Eduerdo

CPF: 088.133.559-33 RG: 5926633

Página 17 de 17





DECLARAÇÃO

Municipio de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina.

A empresa OFTALMOCENTER BLUMENAU, inscrita no CNPJ sob nº 03.409 759/0001-10, por intermedio de seu(sua) representante legal, senhor(a) RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER, inscrito(a) no CPF sob nº 005.692.339-25 e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº 2965796:

DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, salvo na condição de menor aprendiz.

Blumenau, 08 de outubro de 2024

Médicos Oftalmologistas

Dr. Fábio Busch Retina e Catarata CRM 8795 - RGE 8297

Dr. Rafael Allan Oechsler

Córnea e Catarata Diretor Tecnico - CRM 10138 - RQE 10997

Dr. Ricardo Z. Leyendecker Estrabismo e Oftalmopediatria

CRM 11642 - RQE 9222

Dr. Oscar Ewald Glaucoma e Catarata CRM 12335 - RQE 8036

Dra. Adriana M. L. Ewald Plástica Ocular e Vlas Lacrimais CRM 16717 - RGE 11442

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome: RICARDO ZADROZNY LEYENDECKER